



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL

PROCESSO: 53/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 13/2023

A presidenta da Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições e,

Considerando que no Pregão Presencial supramencionado, a empresa Fort Print Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda., foi considerada vencedora do item 17 (impressora multifuncional) e a empresa Eletrônica Good Ltda, ganhadora do item 22 (notebook);

Considerando que posteriormente foi verificado pelo técnico de informática que o modelo ofertado, pelo licitante, Fort Print Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda não atendia às especificações técnicas constantes no termo de referência e, até mesmo, na proposta;

Considerando que posteriormente foi verificado pelo técnico de informática que a marca ofertada, pelo licitante, Eletrônica Good Ltda não atendia às especificações técnicas constantes no termo de referência e, até mesmo, na proposta

Considerando que as duas empresas se ofereceram para substituir os equipamentos por outros que atendessem às especificações do Termo de Referência, de qualidade igual ou superior, além da manutenção dos preços constantes em sua proposta;

Considerando que, após análise jurídica, foi emitido parecer que sugeriu a anulação do ato que declarou as empresas vencedoras dos itens, em comento, por ter se tratado de um vício que incidiu sobre a própria essência do objeto, que não atenderia às especificações técnicas e que, ainda, pode ter interferido no resultado da licitação, afetando o princípio da isonomia;

Considerando que, de acordo com Súmula do Supremo Tribunal Federal, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando, que de acordo com o art.49, da Lei nº 8.666/93, a administração deve anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



Câmara Municipal de Ouro Branco

Considerando, por fim, que a anulação de um processo licitatório pode ser parcial, aproveitando-se os atos praticados que sejam suscetíveis de aproveitamento;

RESOLVE:

Anular os atos que declararam as empresas Fort Print Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda., vencedora do item 17 e a empresa eletrônica Good Ltda vencedora do item 22, do Pregão Presencial nº13/2023, bem como os demais atos decorrentes desse, inclusive as atas de registro de preços.

Conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste instrumento, para, querendo, apresentarem contestação à anulação desta licitação, em atendimento ao disposto no art.109, I, c, da Lei nº8666/93.

Após a decisão acerca do recurso, ou não havendo apresentação, deverá ser verificada a possibilidade de o segundo colocado no certame, especificamente quanto ao item 22, atender satisfatoriamente à demanda.

Considerando que não há segundo colocado ou segunda proposta válida para o item 17 (notebook)

Não podendo, o segundo colocado, do item 22 (impressora multifuncional) sendo ela a empresa Eletrônica Good Ltda, fornecer o produto e, considerando que só se fizeram presentes dois participantes habilitados na licitação, a mesma será considerada fracassada em relação a esses itens.

Publique-se:

Ouro Branco/MG, 21 de dezembro de 2023.


Nilma Aparecida Silva
Presidente da CMOB